



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

LEI N° 469/2013-PMO

Dispõe sobre a Criação do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque de Centros de Atendimentos Médicos Especializados na Saúde da Mulher – AME MULHER.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município, diretamente subordinado a Secretaria de Saúde do Município de Oiapoque, os **Centros de atendimento Médicos de Especialidade na saúde da Mulher – AME Mulher**, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

Art. 2º Os Centros de Atendimento Médicos de Especialidade na saúde da Mulher – AME Mulher, tem por finalidade a prestação da assistência de serviços na área da saúde, visando a informação, prevenção e o tratamento nas especificidades da saúde da Mulher em todas as etapas de sua vida.

§1º. Os Centros de Atendimento Médicos de Especialidades na Saúde da Mulher – AME Mulher, deverão difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas da Saúde:

- I- Gravidez, parto e após – parto;
- II- Planejamento Familiar;
- III- Prevenção de DST's;
- IV- Prevenção de tratamento de Câncer de mama e de útero;
- V- Adolescência Feminina;
- VI- Menopausa e terceira idade.

§2º. Os Centros de Atendimentos Médicos de Especialidade na Saúde da Mulher – AME Mulher, constarão, também com a criação e a distribuição através da Secretaria Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará; de identificação da portadora e de informações básicas; espaços para anotações para controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I- Consulta ginecológica periódica;
- II- Citologia Oncótica;
- III- Exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV- Planejamento familiar;
- V- Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira idade (Controle a Tratamento da osteoporose).

Art. 3º A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelos Centros de atendimento Médicos de Especialidades na Saúde da Mulher – AME Mulher.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

Art. 4º O primeiro Centro de Atendimento Médico de Especialidades na Saúde da Mulher – AME Mulher, deverá ser implantado, a princípio em prédio Específicos a ser disponibilizado pelo Poder Público. E, posteriormente deverá ser descentralizado para todos os bairros e zona rural de Oiapoque.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, com o auxílio da Secretaria Municipal de saúde, determinar a Organização e atribuições para a implantação e funcionamento dos Centros de Atendimento Médicos de Especialidades na saúde da Mulher – AME Mulher.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de setembro de 2013.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque